Recebido
06/04/15

LEI MUNICIPAL Nº 6.106, de 27 de Março de 2015.

Dá nova redação ao caput do art. 6º, da Lei Municipal n.º4.293, de 15 de janeiro de 2007, que proíbe os estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas a vender "spray" para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O art.6º da Lei Municipal n.º4.293, de 15 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A fiscalização da presente lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SMEDS e a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU

§1º - O órgão competente da Municipalidade promoverá campanha educativa e de divulgação dos dispositivos desta lei, nas escolas do Município, táxis, ônibus, rádio e TV e outros meios de comunicação que julgar conveniente

§2º - A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU, promoverá a fiscalização através de Rondas, operações integradas e videomonitoramento."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal n.º4.293, de 15 de janeiro de 2007, que não tenham sido objeto de alteração por diplomas legais posteriormente promulgados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de Março de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.